

1º outubro 68

DECRETO Nº 104

DR. HUMBERTO CHAVES, Soberano Grande Prímaz do Supremo Conclave do Brasil, usando da faculdade do artº 2º das Disposições - Transitórias da Constituição do Rito Brasileiro, ouviu o Supremo Conclave, decreta:

- Artº 1º - Fica autorizado o Eminentíssimo Irmão 33, Servidor da Ordem e da Pátria, Braulio Bezerra de Menezes, Representante do Rito Brasileiro no Estado da Bahia, a providenciar a organização, no Gr.º de Salvador, de um Sublime Capítulo e um Grande Conselho.
- Artº 2º - O número de Irmãos, necessários à organização de qualquer Oficina Litúrgica é de 11 (art. 17). Pode, porém, organizar-se com 7 Irmãos (art. 11, 12 e 13).
- § 1º - No caso de um Sublime Capítulo, os 7 Irmãos são os seguintes: Aterzata (ou Sapientíssimo ou Intemerato Cavaleiro), 1º Grande Vigilante, 2º Grande Vigilante, Grande Orador (que é também o Grande Tesoureiro - Hospitaleiro), Grande Secretário (que é também o Grande Chanceler), Grande Mestre de Cerimônias (que é também o Grande Experto e o Grande Porta - Estandarte) e o Grande Guarda do Templo.
- § 2º - No caso de um Grande Conselho o Presidente é o Grande Prior ou Duas Vezes Ilustre e os demais membros são distribuídos conforme o parágrafo anterior.
- Artº 3º - O Sublime Capítulo e o Grande Conselho só se poderão instalar, após o recebimento do Breve e da Patente, respectivamente (§ 3º do artº 13 da Constituição).

Dado e traçado no Vale do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no 1º dia do mês de outubro de 1968 E.º. V.º.

Fica o Gr.º. Secr.º. Ger.º. incumbido da publicação e notificação do presente Decreto.

O Sob.º. Gr.º. Prímaz



DR. HUMBERTO CHAVES

O Gr.º. Secr.º. Ger.º.


ARIVALDO RAMOS

SELADO E TIMBRADO POR NÓS


ADIMAR FLORES
Gr.º. Chanc.º.